



CONTRATO DE LOCAÇÃO DO SALÃO DE FESTAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado PARÓQUIA SÃO LUIZ GONZAGA, organização religiosa, inscrita no CNPJ sob nº 83.059.758/0017-90, sediada na Rua São Luiz, 595, Centro, Iomerê/SC, CEP 89.558-000, neste ato representado pelo pároco PE. ARLINDO TONETA, doravante denominada LOCADORA; e de outro lado MUNICÍPIO DE IOMERÊ, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, situado na Rua João Rech, 500, Centro, Iomerê/SC, neste ato representado pelo Presidente CCO EXPO IOMERÊ 2024, Sr. GILMAR BARBACOVI, doravante denominado LOCATÁRIO, firmam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, conforme as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação do espaço físico do SALÃO PAROQUIAL SÃO LUIZ GONZAGA, situado na Rua São Luiz, 595, Centro, Iomerê/SC, para a realização da EXPO IOMERÊ 2024, nos dias 09 e 10 de NOVEMBRO de 2024. É vedada a utilização para outras operações estranhas às finalidades ajustadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

- 2.1 Pela locação ora ajustada, o valor a ser pago é de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais).
2.2 Pelas demais despesas de limpeza, água, luz e gás no valor de R\$ 2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais).
2.3 O valor total deste contrato é de R\$ 4.942,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais), sendo o pagamento efetuado até 06 de novembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

3.1 São obrigações e responsabilidades da LOCADORA:

- Disponibilizar as chaves ao LOCATÁRIO, a partir das 8h30 do dia 08 de novembro, na secretaria paroquial.
- Entregar o imóvel objeto deste contrato em perfeitas condições de uso, com instalações elétricas e hidráulicas em funcionamento, vistoriando junto com o LOCATÁRIO as condições dos mesmos.

3.2 São obrigações e responsabilidades do LOCATÁRIO:

- A devolução das chaves à LOCADORA deve ocorrer às 8h30 do dia 11 de novembro, na secretaria paroquial.
- Devolver o imóvel objeto deste contrato em perfeitas condições de uso, com instalações elétricas e hidráulicas em funcionamento, vistoriando junto com a LOCADORA as condições dos mesmos.
- O LOCATÁRIO é responsável em retirar todo o material de decoração, toalhas, equipamentos de som e outros itens que não sejam de propriedade da LOCADORA, no máximo, até a entrega das chaves no dia seguinte, não sendo da responsabilidade da LOCADORA eventual extravio ou desaparecimento.
- Usar com zelo as dependências, os equipamentos, bem como outros materiais colocados à sua disposição, sem qualquer dano.
- Não utilizar e nem permitir o acesso aos demais espaços físicos do complexo da Paróquia, a não ser aqueles previamente combinados e citados neste instrumento.
- O LOCATÁRIO é responsável por manter o sossego e o bem-estar público, evitando ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos de intensidade fixados pela Lei Complementar nº 003/99.
- O LOCATÁRIO assume a total responsabilidade por eventuais transtornos ocorridos no Salão Paroquial, na Igreja Matriz, na Casa Paroquial e nas imediações durante a realização do evento, comprometendo-se também em devolver o imóvel nas condições em que foi recebido.
- O LOCATÁRIO arcará com o pagamento de todos os impostos e taxas de qualquer natureza incidentes sobre o evento a ser realizado, inclusive com a taxa do ECAD, decorrentes da execução musical pública, em qualquer de suas modalidades, não se eximindo do pagamento do preço do contrato na hipótese de não realização do evento por impedimento daquele órgão (ECAD).
- O LOCATÁRIO compromete-se em entregar na secretaria paroquial, no máximo, 3 dias antes da realização do evento, contrato da equipe de segurança, cópia das taxas pagas, dos ofícios protocolados e de autorizações recebidas dos órgãos competentes, tais como: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar e outros, caso seja necessário. Se isso não ocorrer, não será permitida a realização do evento.
- É de responsabilidade do LOCATÁRIO:
 - Colocar sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha nos banheiros;
 - Providenciar o material necessário para eventual limpeza;

Gilmar



- Providenciar sacolas plásticas e sacos de lixo;
 - Evitar desperdício de água e luz;
 - Providenciar a lenha necessária, caso utilize o fogão ou o forno;
 - Antes de fechar o salão conferir se todas as lâmpadas, ventiladores, torneiras e saídas de gás estão desligadas;
- k) Não é permitido ao LOCATÁRIO:
- Sublocar o salão;
 - Instalar equipamentos que possam causar sobrecarga nas instalações elétricas;
 - Fixar grampos, pregos, percevejos e fitas adesivas nos tetos, nas paredes, mesas, pisos, vidros;
 - Riscar ou colar cartazes nas paredes;
 - Deixar lixo de qualquer tipo, tanto na parte interna quanto externa do salão;
 - Utilizar ou permitir a utilização de fogos de artifício ou similares dentro do espaço locado;
 - Arrastar mesas e cadeiras;
 - Levar mesas e cadeiras para a parte externa do salão;
 - O imóvel, ora locado, não pode ser utilizado como depósito ou local de apoio logístico para outras pessoas não envolvidas no evento;
 - Fazer fogo fora do fogão e/ou churrasqueira.
 - Não desinstalar ou utilizar as tomadas elétricas das lâmpadas de emergência;
- l) Havendo dano de qualquer natureza, feito pelo LOCATÁRIO, ou por seus dependentes, prepostos, familiares, visitantes ou convidados, deverá o mesmo arcar com as despesas necessárias à reparação do mesmo, ou indenização equivalente, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- m) O LOCATÁRIO é exclusivamente responsável pelo cumprimento da lei nº 16.035/SC, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebidas alcoólicas, mesmo que gratuitamente, a menores de 18 anos, da mesma forma como nas previsões do Estatuto da Criança e do Adolescente, não sendo a LOCADORA responsável por qualquer ilicitude cometida pelo LOCATÁRIO e seus convidados.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

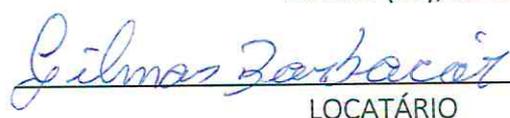
- 4.1 A LOCADORA não se responsabiliza por quaisquer danos, furtos ou eventualidades de qualquer espécie relacionada à segurança, passando toda a responsabilidade para o LOCATÁRIO.
- 4.2 O LOCATÁRIO responderá civil e criminalmente por todo e qualquer ato e fato ocorrido nas dependências do Salão Paroquial em razão do evento.
- 4.3 O LOCATÁRIO é responsável pela contratação do serviço de segurança para a realização deste evento, garantindo, inclusive, a segurança dos arredores do local, excluindo toda e qualquer responsabilidade da LOCADORA;

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTACIONAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Este contrato não atribui uso exclusivo do estacionamento interno da Igreja para o LOCATÁRIO, pois nos casos de realização de celebrações e/ou reuniões simultâneas na Igreja, os participantes destes também terão livre acesso a este espaço. Contudo, é facultado ao LOCATÁRIO o uso do espaço de estacionamento durante a realização do seu evento.
- 5.2 Caso a locação tenha que ser cancelada por motivos de caso fortuito ou força maior, como a intervenção pública no imóvel, necessidade urgente de manutenção, ou outros motivos alheios à vontade da LOCADORA, não haverá responsabilidade desta, devendo os valores serem devolvidos, mas não cabendo qualquer tipo de indenização ao LOCATÁRIO.
- 5.3 O LOCATÁRIO deverá respeitar a capacidade de lotação do espaço ora locado que é de 1254 (um mil duzentas e cinquenta e quatro) pessoas, conforme liberação do Corpo de Bombeiros. Caso este limite seja ultrapassado, a LOCADORA não se responsabilizará em hipótese alguma pelos incidentes que possam vir a ocorrer durante a realização do evento.
- 5.4 O LOCATÁRIO é responsável em deixar as portas de saída destrancadas e as portas de correr totalmente abertas, para que, caso ocorra alguma emergência, seja garantido o livre acesso à área externa do salão.
- 5.5 O LOCATÁRIO fica proibido de desligar, remover ou alterar posição dos equipamentos de segurança que estão no ambiente do salão e demais recintos.
- 5.6 Os CONTRATANTES elegem o foro de Videira/SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Iomerê (SC), 30 de outubro de 2024.


LOCADORA


LOCATÁRIO